

| | | |
|---|---|---|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> |  |
| <p>Despacho</p> | <p>NP: jcus2upe SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 03/04/2024 Requerimento nº 146/2024 Protocolo nº 3204/2024</p> | |
| <p>Autor: Dep. Francis Maris</p> | | |

Nos termos epigrafados pelo art. 177, caput, e art. 183, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e no art. 28 da Constituição Estadual de Mato Grosso, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o Soberano Plenário, que aprove o presente **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES** direcionado ao Governo do Estado e a Secretaria de Estado de Fazenda para resposta no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a necessidade de informações acerca da assinatura do decreto que regulamenta a lei das cidades gêmeas.

JUSTIFICATIVA

Ao regulamentar a cidade gêmea de Cáceres, o Governo do Estado pode estar buscando promover o desenvolvimento econômico e social da região. Isso pode incluir a implementação de políticas específicas, incentivos fiscais e programas de investimento para impulsionar setores-chave da economia local.

A regulamentação da cidade gêmea pode facilitar o comércio e o turismo entre as duas cidades, criando oportunidades de negócios e fortalecendo os laços culturais e econômicos. Isso pode atrair mais visitantes e investidores, beneficiando tanto Cáceres quanto a cidade gêmea.

Ao reconhecer oficialmente a cidade gêmea, o Governo do Estado pode comprometer recursos adicionais para melhorar a infraestrutura e os serviços públicos em Cáceres e na cidade parceira. Isso pode incluir investimentos em estradas, transporte público, saúde, educação e outros serviços essenciais.

Se a cidade gêmea estiver localizada em outro país ou estado, a regulamentação por parte do Governo do Estado pode fortalecer as relações diplomáticas ou inter-regionais. Isso pode abrir portas para colaborações em diversas áreas, como comércio, cultura, educação e pesquisa.

Reconhecer oficialmente a cidade gêmea pode ajudar a preservar e promover a identidade cultural única de Cáceres e da cidade parceira. Isso pode envolver o apoio a eventos culturais conjuntos, intercâmbios culturais e programas de preservação do patrimônio histórico.

Em resumo, a assinatura do decreto que regulamenta a cidade gêmea de Cáceres pelo Governo do Estado pode ser justificada com base nos benefícios econômicos, sociais, culturais e diplomáticos que essa medida pode trazer para a região e seus habitantes.

Assim, consciente da relevância do tema, e no pleno exercício das atribuições inerentes ao mandato que me foi confiado pela população, venho solicitar a disponibilização do mencionado documento, cuja



publicidade se reveste de importância não apenas em relação à transparência administrativa, mas também para o pleno cumprimento das prerrogativas constitucionais deste Poder.

São essas as relevantes razões do presente Requerimento.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Abril de 2024

Francis Maris
Deputado Estadual